LEI Nº 4217/2025

SÚMULA: "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 1.169/2002, QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1169/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** – O serviço previsto no *"caput"* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos."

Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
05/06/2025 16:41:56

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8f1134a8309f6.